

ACÓRDÃO Nº 1159/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.320/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49).
4. Entidade: Município de Rosário/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA 5804).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados em 2008 ao Município de Rosário/MA, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “d”, 19, *caput*, e 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF 124.768.383-49) e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.1.1. Quantificação do débito alunos do pré-escolar;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/3/2008	8.118,00
30/5/2008	8.118,00
1/7/2008	8.118,00
1/8/2008	8.118,00
2/9/2008	8.118,00
1/10/2008	8.118,00
31/10/2008	8.118,00
2/12/2008	8.118,00

9.1.2. Quantificação do débito alunos do ensino fundamental:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/3/2008	21.018,80
30/5/2008	21.018,80
1/7/2008	21.018,80
1/8/2008	21.018,80
2/9/2008	21.018,80

1/10/2008	21.018,80
31/10/2008	21.018,80
2/12/2008	21.018,80

9.1.3. Quantificação do débito alunos de creche:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/3/2008	558,80
30/5/2008	558,80
1/7/2008	558,80
1/8/2008	558,80
2/9/2008	558,80
1/10/2008	558,80
31/10/2008	558,80
2/12/2008	558,80

9.1.4. Quantificação do débito alunos de áreas quilombolas:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/3/2008	11.862,40
30/5/2008	11.862,40
1/7/2008	11.862,40
1/8/2008	11.862,40
2/9/2008	11.862,40
1/10/2008	11.862,40
31/10/2008	11.862,40
2/12/2008	11.862,40

9.2. aplicar ao Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante (CPF 124.768.383-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Estado do Maranhão.

10. Ata nº 5/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-05/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador